

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 89/2006/DSB, de 13-10-2006

ASSUNTO: Normas aplicáveis às SGFIM que exercem a gestão de carteiras por conta de outrem.

Considerando que o nº 4 do artigo 31.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo (RJOIC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 de Outubro, estabelece que as sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário (SGFIM) passaram a poder exercer, a título acessório, a gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem (actividade típica de sociedades gestoras de patrimónios) e tendo em conta que, em consequência, o Aviso do Banco de Portugal nº 8/2005 veio determinar a aplicabilidade, às SGFIM que exerçam a gestão individual de patrimónios mobiliários, das normas prudenciais específicas aplicáveis à gestão de carteiras por conta de outrem, vem o Banco de Portugal esclarecer o seguinte:

- a) As normas prudenciais específicas aplicáveis à gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem compreendem, designadamente, as que constam do Aviso nº 7/96, estando definidos na Instrução nº 25/97, publicada no Boletim de Normas e Informações do Banco de Portugal nº 5/97, de 15 de Maio, os reportes obrigatórios associados;
- b) O reporte de informação referido na alínea anterior deverá ser feito em suporte electrónico, de acordo com a periodicidade e os prazos de envio estabelecidos na referida Instrução nº 25/97;
- c) As SGFIM cujos estatutos permitam a gestão discricionária e individualizada de carteiras devem informar o Banco de Portugal quando começarem, de facto, a exercer essa actividade.

Enviada a:

Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento.